



Proposta de Lei nº  
(Aprova o Orçamento de Estado para 2020)  
Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições Fiscais

CAPÍTULO II

Impostos Indirectos

SECÇÃO IV

Imposto sobre Veículos

Artigo 227.º - A

Redução da taxa do Imposto Sobre produtos Petrolíferos

Introdução:

Mais de metade do valor que os portugueses pagam quando se dirigem a um posto de abastecimento de combustível não é outra coisa que não, impostos.

Entre estes destaca-se o Imposto Sobre produtos Petrolíferos que, por uma questão de justiça, deve ser reduzido, libertando, assim, os cidadãos de uma despesa que pressiona o orçamento familiar.

Embora o CHEGA reconheça que esta é uma medida que não favorece as questões ambientais, a verdade é que não se pode exigir tal esforço financeiro aos portugueses que, face à débil rede de transportes públicos que têm ao seu dispor, são obrigados a utilizar as viaturas próprias para se deslocarem para os seus locais de trabalho.



Artigo 227.º - A

Redução da taxa do Imposto Sobre produtos Petrolíferos

1 – O Governo procede à revisão do valor do Imposto Sobre produtos Petrolíferos, reduzindo-o em cinco pontos percentuais

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

O deputado

André Ventura